

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

Projeto de lei nº 24.678/2022, de autoria do dep. Fabrício Falcão.

**EMENTA** – PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR. REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DE ALIMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES. ALINHAMENTO AO DECRETO Nº 11.821/2023 E À LEGISLAÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ESTADUAL PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA. RELEVÂNCIA PARA A SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE À OBESIDADE INFANTIL. APROVAÇÃO DO PROJETO NA FORMA DA REDAÇÃO ORIGINÁRIA.

**Relator: Dep. Robinson Almeida**

O projeto de lei nº 24.678/2022, de autoria do deputado Fabrício Falcão, dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das redes pública e privada de educação básica do Estado da Bahia.

A proposição legislativa pretende estabelecer diretrizes para a educação alimentar e nutricional, regulamentar a comercialização e restringir a publicidade de alimentos não saudáveis nas unidades escolares, tudo com a finalidade de promover hábitos alimentares mais adequados e sustentáveis entre crianças e adolescentes.

A proposta foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que aventou inconstitucionalidade formal subjetiva parcial em dispositivos que impunham encargos à administração pública estadual, sugerindo nova redação, com a supressão de trechos que aparentavam criar despesas ao Poder Executivo.

Com efeito, a relevância da matéria encontra respaldo em iniciativas semelhantes que tramitam em âmbito federal, destacando-se o projeto de lei nº 4.501/2020, de autoria do senador Jaques Wagner. O projeto reportado, que trata da regulamentação da comercialização, propaganda e consumo de alimentos ultraprocessados e com gorduras trans nas escolas públicas e privadas do Brasil, recebeu, recentemente, parecer favorável da senadora Mara Gabrilli na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.

Como vem sendo amplamente discutido no plano federal, a obesidade infantil tem se tornado um problema de saúde pública crescente, sendo impulsionada pelo alto consumo de produtos industrializados ricos em açúcares, sódio e gorduras saturadas. Além disso, a restrição à comercialização e propaganda desses produtos no ambiente escolar é fundamental para proteger a saúde das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente que favoreça escolhas alimentares mais saudáveis.

Além da convergência com as diretrizes debatidas no Senado Federal, o projeto de lei nº 24.678/2022, apresentado pelo deputado Fabrício Falcão, está alinhado ao decreto presidencial nº 11.821/2023, que estabelece os princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes para orientar as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

O decreto presidencial reconhece a alimentação escolar como direito fundamental, reforça a necessidade de ambientes que favoreçam escolhas alimentares saudáveis e destaca a importância da articulação entre educação e segurança alimentar. A proposta legislativa baiana dialoga diretamente com esses princípios ao prever a inclusão da educação alimentar e nutricional no currículo escolar, a priorização da oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados e a vedação de práticas comerciais que estimulem o consumo de produtos ultraprocessados.

A proposição ora analisada também se alinha às diretrizes que veem sendo defendidas pelo Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), que se dedica ao estudo da matéria, e emitiu nota técnica que reforça a legalidade e necessidade de regulamentações estaduais e municipais, sustentando que há respaldo jurídico para que estados e

municípios legislem sobre a promoção da alimentação saudável nas escolas.

A nota destaca que diversos marcos legais, incluindo a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Legal da Primeira Infância (lei federal nº 13.257/2016), impõem ao poder público, nas diversas esferas da federação brasileira, o dever de proteger crianças e adolescentes contra práticas prejudiciais à saúde, incluindo o consumo de alimentos ultraprocessados.

O IDEC também salienta que o Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a competência estadual e municipal para legislar sobre a regulação de alimentos no ambiente escolar, como ocorreu no julgamento do recurso extraordinário nº 1.053.159/SP e na ação direta de inconstitucionalidade nº 5631/BA, em que se validou a constitucionalidade de leis locais que proíbem a comercialização de refrigerantes e produtos ultraprocessados nas escolas. Esse entendimento reforça a legitimidade da proposição legislativa em tramitação nesta Assembleia Legislativa.

Há que se destacar, ainda, que outras unidades da federação já aprovaram leis semelhantes, dentre estes os Estados do Rio de Janeiro, Maranhão e Rio Grande do Sul, o Distrito Federal, e capitais como Florianópolis e Campo Grande, que adotaram normas para restringir a venda de alimentos ultraprocessados e incentivar hábitos alimentares saudáveis nas escolas. Essa tendência normativa demonstra o esforço nacional para enfrentar o problema da obesidade infantil e da má alimentação no ambiente escolar.

A justificativa contida no projeto de autoria do deputado Fabrício Falcão, por sua vez, se sustenta em dados do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que apontam o crescimento da obesidade infantil e da insegurança alimentar no Brasil. Estudos demonstram que a escola é um espaço estratégico para a formação de hábitos alimentares, sendo essencial que o ambiente escolar favoreça escolhas mais saudáveis e contribua para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes e hipertensão.

Embora as alterações promovidas no âmbito da CCJ tenham mantido as disposições relevantes do projeto, como a definição conceitual de alimentação saudável e a vedação genérica à publicidade dirigida ao

público infantil, a supressão de dispositivos centrais — a exemplo daqueles que tratam da regulação da comercialização de alimentos e da estruturação de estratégias pedagógicas — nos parece comprometer a eficácia normativa da proposta e desnatura seus propósitos originários.

A versão ajustada pela CCJ, ao nosso sentir, reduz o alcance da iniciativa legislativa, esvaziando o caráter propositivo e a capacidade de indução de políticas públicas estruturantes voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar. Por essa razão, esta relatoria entende que a versão originária do projeto de lei nº 24.678/2022, de autoria do deputado Fabrício Falcão, melhor se coaduna com o objetivo de enfrentar a má alimentação e a obesidade infantil, alinhando-se a iniciativas de destaque nacional, como o projeto de lei nº 4.501/2020, em tramitação no Senado Federal.

Tendo em vista a importância da matéria para a promoção da saúde e do bem-estar da população infanto juvenil, bem como a adequação ao decreto presidencial nº 11.821/2023, a convergência com iniciativas legislativas de alcance nacional e o respaldo expresso nos estudos apresentados pelo Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 24.678/2022, de autoria do deputado Fabrício Falcão, na versão originária da proposição.

É o parecer.

Sala de Sessões, na data e horário registrado no sistema.

**Deputado ROBINSON ALMEIDA**  
Relator

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 26/03/2025 12:42

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202597C855>

